



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 16:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6137229: LEI Nº 1.094, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6137229>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 1.094, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais denominado CUNHATAÍ 29 ANOS, 29 MIL REAIS EM PRÊMIOS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições, conforme o inciso III, do art. 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cunhataí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, para o ano de 2024, que será realizado através da campanha “CUNHATAÍ 29 ANOS, 29 MIL REAIS EM PRÊMIOS”, com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo:

- a) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) Aumentar o VA – Valor Adicionado, incrementando o ME – Movimento Econômico por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS); e
- c) Valorizar o comércio, a indústria e os prestadores de serviços do Município.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os consumidores e usuários de serviços, realizados/prestados no município de Cunhataí.

Art. 3º Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação em vale compras, que obrigatoriamente deverão ser gastos em compras ou serviços realizados no Município de Cunhataí.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento fica autorizada a utilizar o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para a premiação referida nesta Lei, ao qual consiste no sorteio de 58 (cinquenta e oito) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Parágrafo único. O prêmio do sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (Nome Completo, CPF e Endereço).

Art. 5º Participarão do sorteio os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Cunhataí, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais ou cupons fiscais junto ao setor de tributos do Município.

Art. 6º Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I - nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, até o dia do sorteio, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município de Cunhataí;

II - nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município de Cunhataí e imposto efetivamente recolhido a favor do Município de Cunhataí, emitidas nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, até o dia do sorteio.

Art. 7º Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no art. 3º, mediante comprovação, sendo considerados as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município, tendo direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançarem o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao setor de tributos do Município, os documentos referidos, que receberão o carimbo

identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cupons.

§ 2º Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º O horário para troca dos documentos fiscais é o horário de funcionamento do Paço Municipal.

Art. 8º O sorteio dos vale compras ocorrerá da seguinte forma:

I - no dia 28 de novembro de 2024, em local e horário a serem divulgados com 10 (dez) dias de antecedência do sorteio, serão sorteados 58 (cinquenta e oito) cupons no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Parágrafo único. Objetivando alcançar o maior número possível de contribuintes, cada pessoa poderá ser sorteada no máximo duas vezes, sendo que na hipótese de ser sorteada mais vezes, serão o cupom desconsiderado, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9º Os ganhadores da premiação terão 15 (quinze) dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu vale compras junto a Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento, com igual período para o utilizá-lo no comércio do Município.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar o material necessário, bem como a divulgação desta campanha, devendo, ser realizada ampla divulgação da campanha.

Art. 12 Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 13 Caberá à Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento a fiscalização da Campanha, podendo o Coordenador designar

Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização do sorteio, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades; e,

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cunhataí, em 28 de junho de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.